

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMCA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMCA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMCA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMCA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMCA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMCA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMCA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMCA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS SERÁ TEMA
DE PALESTRA NESTA QUINTA-FEIRA (13)**



A Escola de Contas Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), promoverá nova capacitação através de sistema virtual nesta quinta-feira (13), às 10h. A palestra online terá o tema “Lei Geral de Proteção de Dados e sua aplicação ao setor público”, ministrada pelo advogado Pedro Silveira, autor do livro que aborda o assunto de forma comentada, presidente da comissão de Direitos das Startups da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco, e co-fundador do Recife Legal Hackers.

De acordo com a Escola de Contas do TCMCA, a palestra objetiva alinhar os participantes sobre o processo decisório e assessoramento dos entes públicos quanto às exigências estabelecidas na lei nº 13.709/18. As pessoas interessadas devem se inscrever gratuitamente no site www.tcm.pa.gov.br/escoladecontas e receberão certificado.

O diretor geral da Escola de Contas Públicas e vice-presidente do TCMCA, conselheiro Antonio José Guimarães, explica que a atividade visa a aperfeiçoar o debate sobre o tema com servidores da Corte de Contas, de prefeituras, de câmaras de vereadores e toda sociedade. Ele ressalta ainda que o TCMCA, por meio da Escola de Contas, com apoio da presidente Mara Lúcia, dos conselheiros e da equipe técnica, está com grade de capacitações virtuais e temáticas atualizadas para garantir a permanência da qualificação em tempos de pandemia, principalmente quando se aborda sobre a garantia da proteção dos dados dos cidadãos pelas empresas e órgãos públicos no que tange o uso, coleta e armazenamento dessas informações.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
ATO DE JULGAMENTO	02
DO GABINETE DA CORREGEDORIA	
SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	04
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
NOTIFICAÇÃO	04
ERRATA - CITAÇÃO	10
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
PORTARIA	10



DO TRIBUNAL PLENO**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 38.058, DE 03/03/2021****Processo nº 1390272014-00**

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Piçarra

Exercício: 2014

Ordenadora: Laane Barros Lucena

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Piçarra, exercício de 2014. **Aprovação com ressalvas.** Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019). Expedição do Alvará de Quitação a ordenadora após a comprovação do recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão:

I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Educação de Piçarra, do exercício financeiro de 2014, na gestão da ordenadora Laane Barros Lucena, com fulcro no art. 45, inciso II, da LC nº 109/2016;

II – Determinar que a ordenadora de despesas recolha em favor do FUMREAP, com base no art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme previsão art. 697, do Regimento Interno/TCM-PA, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, inciso I e III, do RI/TCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo art. 303-A do RITCM/PA (Ato nº 20), as multas seguintes:

- **300 UPF-PA**, pelo descumprindo o art. 1º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da insuficiência de saldo financeiro para cobrir restos a pagar inscrito no **exercício, com fundamento no art. 72, inciso X da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA)** c/c o art. 698, inciso IV, alínea “b” do Regimento Interno TCM/PA;

- **200 UPF-PA**, pela falha formal nos processos licitatórios encaminhados, fls. 279/295 dos autos (remessa intempestiva), inobservando as disposições da Resolução/TCMPA Nº 11.535/2014.

III – Após comprovação do recolhimento determinado, expeça-se o **Alvará de Quitação** em favor da Ordenadora no valor de R\$4.097.818,92 (quatro milhões, noventa e sete mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 38.185, DE 17/03/2021**Processo nº 1390052014-00**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Ordenadores: Francisco Edylson Gomes Oliveira (período de 01/01 a 30/04/2014) e Ana Lúcia Ferreira Miranda (período de 01/05 a 31/12/2014)

Ministério Público: Procuradora Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Saúde de Piçarra. Exercício de 2014. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 303, incisos I a III, do RITCM/PA. Expedição do Alvará de Quitação aos Ordenadores após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão:

I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Piçarra, do exercício financeiro de 2014, com fulcro no art. 45, inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão dos ordenadores **Francisco Edylson Gomes Oliveira**



(período de 01/01 a 30/04/2014) e **Ana Lúcia Ferreira Miranda** (período de 01/05 a 31/12/2014), sem o prejuízo do recolhimento das seguintes multas abaixo, estabelecidas em favor do FUMREAP, que deverão ser recolhidas no prazo de até 30 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 303-A, do RI-TCM/PA:

- **200 UPF-PA**, de responsabilidade do Sr. **Francisco Edylson Gomes Oliveira**, pela remessa intempestiva dos processos licitatórios; e

- **300 UPF-PA**, de responsabilidade da Sra. **Ana Lúcia Ferreira Miranda**, pelo descontrole financeiro, com fundamento no art. 72, inciso X da Lei Complementar nº **109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o art. 698, inciso IV, alínea "b"** do Regimento Interno TCM/PA.

II – Após o recolhimento das multas, deverá ser expedido o **Alvará de Quitação** no valor de R\$1.677.161,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e um reais) ao Sr. **Francisco Edylson Gomes Oliveira** e no valor de R\$4.161.188,60 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos) à Sra. **Ana Lúcia Ferreira Miranda**.

ACÓRDÃO Nº 38.325, DE 14/04/2021

Processo nº 960022014-00

Órgão: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Ordenador: José Barreira Borges

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Ministério Público: Maria Regina Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Câmara Municipal de Ourilândia do Norte. Exercício de 2014. Contas irregulares. Recolhimentos aos Cofres Municipais e FUMREAP/PA. Penalidades previstas no art. 303 do RI-TCM/PA, em caso de atraso no recolhimento dos valores estipulados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão:

I – **Julgar irregulares**, as contas de Gestão da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, do exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), de responsabilidade do Sr. **José Barreira Borges**, o qual deverá efetuar os seguintes recolhimentos:

1. **Aos cofres municipais**, devidamente corrigido (de acordo com o art. 48, da Lei Complementar nº 109/2016):

- **R\$44.029,92** (quarenta e quatro mil, vinte e nove reais e noventa e dois centavos), pelo pagamento a maior de subsídios aos vereadores.

- **R\$53.260,00** (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta reais), relativo a não comprovação das despesas, a título de diárias;

2. **Ao FUMREAP/TCM-PA** com fundamento no art. 72 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, Incisos I a III, do RI-TCM/PA:

- **800 (oitocentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA**, sendo de 400 UPFPA por cada falha: 1) não repasse das contribuições ao INSS, do total retido dos servidores, no valor de R\$28.801,25; e ainda, 2) incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, no valor de R\$64.942,10;

- **200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA**, em razão da despesa total do Legislativo ter ultrapassado o limite máximo de 7%;

- **500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA**, pelas impropriedades/falhas formais do procedimento licitatório com a Empresa Auto Posto Outro Verde Ltda, no valor de R\$141.300,00.

II – **Impor** ao responsável, em caso de atraso no recolhimento dos valores estipulados, as penalidades previstas no art. 303 do RI-TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 38.225, DE 24/03/2021

Processo nº 710012009-00

Município: Santarém

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Contas de Gestão

Exercício: 2009

Responsável: José Maria Tapajós (01.01 a 11.06) e Maria do Carmo Martins Lima (12.06 a 31.12)

Advogado: Walmir Moura Brelaz – OAB/PA – 6971

Procuradora: Elizabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Antonio José Guimarães



EMENTA: CONTAS REGULARES COM RESSALVA (ART. 45, II, DA LC 109/2016). REGULARES (ART. 45, I, DA LC 109/2016). ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Julgar regulares com ressalvas, nos termos do Artigo 45, II, da Lei Complementar 109/2016, as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício de 2009, de responsabilidade de Maria do Carmo Martins Lima, de 12.06 a 31.12.2009);

II – Condicionando a emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-132.876.061,52 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos, à comprovação de quitação das parcelas relativas ao recolhimento do valor lançado à conta “agente ordenador”;

III – Julgar regulares, nos termos do Artigo 45, I, da Lei Complementar 109/2016, as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício de 2009, de responsabilidade de José Maria Tapajós, período de 01.01 a 11.06.2009;

IV – Expedir o respectivo Alvará de Quitação, em nome de José Maria Tapajós, no valor de R\$-121.007.172,47 (cento e vinte e um milhões, sete mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), após recolhimento de multa.

Protocolo: 35298

DO GABINETE DA CORREGEDORIA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

**DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO
PROCESSO Nº: 202102591-00**

**PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO
MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA.**

INTERESSADO: EDIVALDO DANTAS DE MEDEIROS.

EXERCÍCIO: 2009

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA
AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONSTANTE NO PROCESSO Nº 990032009-00 –
ACÓRDÃO Nº 29.626, DE 01/11/2016.**

Considerando o relatado na Informação Nº **015/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em uma parcela o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 29.626, DE 01/11/2016.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 11 de maio de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35305

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 021/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202100043-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCM-PA, **NOTIFICA** o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento de Denúncia com pedido de Medida Cautelar, em 04/01/2021, autuada sob o nº 202100043-00, que traz a alegação de que a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia promoveu convocações e nomeações de aprovados no último concurso público n.º 01/2019, em desobediência as vedações legais dispostas nas leis: Lei nº 9.504/97, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei Complementar n.º 173/2020.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Santana do Araguaia no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:



1 – Esclareça a natureza dos cargos do Concurso Público nº 01/2019, com intuito de verifica-se, se tais nomeações se enquadram dentro das exceções legais, ou seja, aquelas decorrentes de reposições de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

2 – *Manifeste-se sobre os atos de nomeações, se são decorrentes de vacância e quais cargos estão sendo providos pela primeira vez, demonstrando sua legalidade ou, do contrário, que os suspenda ou revogue;*

3- *Alimente as informações no Sistema Integrado de Atos de Pessoal, de acordo com a Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, a fim de que o Núcleo responsável (NAP/TCM-PA), realize análise de regularidade do certame; e*

4- Por fim, apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 12 de maio de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35301

7ª CONTROLADORIA

Ao SENHOR,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO,

PREFEITO DE CAPANEMA/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 134/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

PROCESSO Nº. 202102811-00

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EXMO. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, NOS TERMOS DO ART. 66, 67, IV E §3º E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ARTS. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, E 449 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (RITCM), VEM ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO 03 (TRÊS) VEZES, NO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, INSERIR AS INFORMAÇÕES E CORREÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, SEM PREJUÍZO DO PROTOCOLO DE RESPOSTA A ESTA CORTE, VIA E-MAIL PROTOCOLO@TCM.PA.GOV.BR, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, **NOTIFICAR o Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO,** PREFEITO DE CAPANEMA, NO EXERCÍCIO DE 2021 PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS), CONTADOS DA DATA DA 3ª (TERCEIRA) PUBLICAÇÃO, PARA SE MANIFESTAR NO PROCESSO DE ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 134/2021 E RESPONDER AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. **SE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ENGLOBANDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS, POSSUI CONTRATO VIGENTE REFERENTE À**

EXECUÇÃO, REFORMA OU INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2. **EM HAVENDO CONTRATO VIGENTE, INDICAR: NÚMERO, VALOR, EMPRESA(S) CONTRATADA(S), O CERTAME QUE O ORIGINOU, A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SE O CONTRATO FOI PUBLICADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM OU NO SISTEMA GEO-OBRA;**

3. **NO CASO DE HAVER EXECUÇÃO EM ANDAMENTO, ENCAMINHAR NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS.**

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS JÁ CABÍVEIS, PODERÁ SUJEITAR O RESPONSÁVEL À **MULTA** A SER PROPOSTA PELO CONSELHEIRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 72, VII DA LOTCM-PA, ART. 692 E SEQUINTE DO RITCM-PA E **APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** NA FORMA DOS ARTS. 95, 96, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LOTCM-PA E ARTS. 340 E 341 DO RITC-PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CONSELHEIRO RELATOR

Ao SENHOR,

AUREO BEZERRA GOMES,

PREFEITO DE PRIMAVERA/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 135/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

PROCESSO Nº. 202102812-00

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EXMO. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, NOS TERMOS DO ART. 66, 67, IV E §3º E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ARTS. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, E 449 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (RITCM), VEM ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO 03 (TRÊS) VEZES, NO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, INSERIR AS INFORMAÇÕES E CORREÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, SEM PREJUÍZO DO PROTOCOLO DE RESPOSTA A ESTA CORTE, VIA E-MAIL PROTOCOLO@TCM.PA.GOV.BR, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, **NOTIFICAR o Sr. AUREO BEZERRA GOMES,** PREFEITO DE PRIMAVERA, NO EXERCÍCIO DE 2021 PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS), CONTADOS DA DATA DA 3ª (TERCEIRA) PUBLICAÇÃO, PARA SE MANIFESTAR NO PROCESSO DE ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 135/2021 E RESPONDER AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. **SE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ENGLOBANDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS, POSSUI CONTRATO VIGENTE REFERENTE À EXECUÇÃO, REFORMA OU INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;**



2. EM HAVENDO CONTRATO VIGENTE, INDICAR: NÚMERO, VALOR, EMPRESA(S) CONTRATADA(S), O CERTAME QUE O ORIGINOU, A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SE O CONTRATO FOI PUBLICADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM OU NO SISTEMA GEO-OBRA;

3. NO CASO DE HAVER EXECUÇÃO EM ANDAMENTO, ENCAMINHAR NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS.

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS JÁ CABÍVEIS, PODERÁ SUJEITAR O RESPONSÁVEL À **MULTA** A SER PROPOSTA PELO CONSELHEIRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 72, VII DA LOTCM-PA, ART. 692 E SEGUINTE DO RITCM-PA E **APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** NA FORMA DOS ARTS. 95, 96, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LOTCM-PA E ARTS. 340 E 341 DO RITC-PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CONSELHEIRO RELATOR

Ao SENHOR,

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA,

PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 136/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

PROCESSO Nº. 202102813-00

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EXMO. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, NOS TERMOS DO ART. 66, 67, IV E §3º E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ARTS. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, E 449 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (RITCM), VEM ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO 03 (TRÊS) VEZES, NO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, INSERIR AS INFORMAÇÕES E CORREÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, SEM PREJUÍZO DO PROTOCOLO DE RESPOSTA A ESTA CORTE, VIA E-MAIL PROTOCOLO@TCM.PA.GOV.BR, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, **NOTIFICAR o Sr. PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, NO EXERCÍCIO DE 2021 PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS), CONTADOS DA DATA DA 3ª (TERCEIRA) PUBLICAÇÃO, PARA SE MANIFESTAR NO PROCESSO DE ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 136/2021 E RESPONDER AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. SE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ENGLOBANDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS, POSSUI CONTRATO VIGENTE REFERENTE À EXECUÇÃO, REFORMA OU INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2. EM HAVENDO CONTRATO VIGENTE, INDICAR: NÚMERO, VALOR, EMPRESA(S) CONTRATADA(S), O CERTAME QUE O ORIGINOU, A DATA

DE SUA PUBLICAÇÃO E SE O CONTRATO FOI PUBLICADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM OU NO SISTEMA GEO-OBRA;

3. NO CASO DE HAVER EXECUÇÃO EM ANDAMENTO, ENCAMINHAR NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS.

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS JÁ CABÍVEIS, PODERÁ SUJEITAR O RESPONSÁVEL À **MULTA** A SER PROPOSTA PELO CONSELHEIRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 72, VII DA LOTCM-PA, ART. 692 E SEGUINTE DO RITCM-PA E **APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** NA FORMA DOS ARTS. 95, 96, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LOTCM-PA E ARTS. 340 E 341 DO RITC-PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CONSELHEIRO RELATOR

Ao SENHOR,

ELINALDO MATOS DA SILVA,

PREFEITO DE TERRA ALTA-PARÁ

NOTIFICAÇÃO

Nº 137/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

PROCESSO Nº. 202102814-00

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EXMO. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, NOS TERMOS DO ART. 66, 67, IV E §3º E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ARTS. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, E 449 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (RITCM), VEM ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO 03 (TRÊS) VEZES, NO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, INSERIR AS INFORMAÇÕES E CORREÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, SEM PREJUÍZO DO PROTOCOLO DE RESPOSTA A ESTA CORTE, VIA E-MAIL PROTOCOLO@TCM.PA.GOV.BR, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, **NOTIFICAR o Sr. ELINALDO MATOS DA SILVA**, PREFEITO DE TERRA ALTA-PA, NO EXERCÍCIO DE 2021 PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS), CONTADOS DA DATA DA 3ª (TERCEIRA) PUBLICAÇÃO, PARA SE MANIFESTAR NO PROCESSO DE ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 137/2021 E RESPONDER AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. SE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ENGLOBANDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS, POSSUI CONTRATO VIGENTE REFERENTE À EXECUÇÃO, REFORMA OU INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

2. EM HAVENDO CONTRATO VIGENTE, INDICAR: NÚMERO, VALOR, EMPRESA(S) CONTRATADA(S), O CERTAME QUE O ORIGINOU, A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SE O CONTRATO FOI PUBLICADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM OU NO SISTEMA GEO-OBRA;



**3. NO CASO DE HAVER EXECUÇÃO EM ANDAMENTO, ENCAMINHAR NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS.**

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS JÁ CABÍVEIS, PODERÁ SUJEITAR O RESPONSÁVEL À **MULTA** A SER PROPOSTA PELO CONSELHEIRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 72, VII DA LOTCM-PA, ART. 692 E SEQUINTE DO RITCM-PA E **APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** NA FORMA DOS ARTS. 95, 96, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LOTCM-PA E ARTS. 340 E 341 DO RITC-PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CONSELHEIRO RELATOR

Ao SENHOR,

JOSE BRAULIO DA COSTA,

PREFEITO DE TRACUATEUA-PARÁ

NOTIFICAÇÃO

Nº 138/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

PROCESSO Nº. 202102815-00

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EXMO. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, NOS TERMOS DO ART. 66, 67, IV E §3º E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ARTS. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, E 449 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (RITCM), VEM ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO 03 (TRÊS) VEZES, NO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, INSERIR AS INFORMAÇÕES E CORREÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, SEM PREJUÍZO DO PROTOCOLO DE RESPOSTA A ESTA CORTE, VIA E-MAIL PROTOCOLO@TCM.PA.GOV.BR, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, **NOTIFICAR O SR. JOSE BRAULIO DA COSTA**, PREFEITO DE TRACUATEUA-PARÁ, NO EXERCÍCIO DE 2021 PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS), CONTADOS DA DATA DA 3ª (TERCEIRA) PUBLICAÇÃO, PARA SE MANIFESTAR NO PROCESSO DE ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 138/2021 E RESPONDER AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. SE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ENGLOBANDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS, POSSUI CONTRATO VIGENTE REFERENTE À EXECUÇÃO, REFORMA OU INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
2. EM HAVENDO CONTRATO VIGENTE, INDICAR: NÚMERO, VALOR, EMPRESA(S) CONTRATADA(S), O CERTAME QUE O ORIGINOU, A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SE O CONTRATO FOI PUBLICADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM OU NO SISTEMA GEO-OBRA;
3. NO CASO DE HAVER EXECUÇÃO EM ANDAMENTO, ENCAMINHAR NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS.

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS JÁ CABÍVEIS, PODERÁ SUJEITAR O RESPONSÁVEL À **MULTA** A SER PROPOSTA PELO CONSELHEIRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 72, VII DA LOTCM-PA, ART. 692 E SEQUINTE DO RITCM-PA E **APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** NA FORMA DOS ARTS. 95, 96, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LOTCM-PA E ARTS. 340 E 341 DO RITC-PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CONSELHEIRO RELATOR

Ao SENHOR,

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO,

PREFEITO DE VISEU-PARÁ

NOTIFICAÇÃO

Nº 139/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

PROCESSO Nº. 202102816-00

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EXMO. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, NOS TERMOS DO ART. 66, 67, IV E §3º E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ARTS. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, E 449 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (RITCM), VEM ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO 03 (TRÊS) VEZES, NO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, INSERIR AS INFORMAÇÕES E CORREÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, SEM PREJUÍZO DO PROTOCOLO DE RESPOSTA A ESTA CORTE, VIA E-MAIL PROTOCOLO@TCM.PA.GOV.BR, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, **NOTIFICAR O SR. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO**, PREFEITO DE VISEU-PARÁ, NO EXERCÍCIO DE 2021 PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS), CONTADOS DA DATA DA 3ª (TERCEIRA) PUBLICAÇÃO, PARA SE MANIFESTAR NO PROCESSO DE ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 139/2021 E RESPONDER AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. SE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ENGLOBANDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS, POSSUI CONTRATO VIGENTE REFERENTE À EXECUÇÃO, REFORMA OU INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
2. EM HAVENDO CONTRATO VIGENTE, INDICAR: NÚMERO, VALOR, EMPRESA(S) CONTRATADA(S), O CERTAME QUE O ORIGINOU, A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SE O CONTRATO FOI PUBLICADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM OU NO SISTEMA GEO-OBRA;
3. NO CASO DE HAVER EXECUÇÃO EM ANDAMENTO, ENCAMINHAR NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS.

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES





LEGAIS JÁ CABÍVEIS, PODERÁ SUJEITAR O RESPONSÁVEL À **MULTA** A SER PROPOSTA PELO CONSELHEIRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 72, VII DA LOTCM-PA, ART. 692 E SEQUINTE DO RITCM-PA E **APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** NA FORMA DOS ARTS. 95, 96, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LOTCM-PA E ARTS. 340 E 341 DO RITC-PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CONSELHEIRO RELATOR

Ao SENHOR,

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

PREFEITO DE BRAGANÇA/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 141/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

PROCESSO Nº. 202102819-00

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EXMO. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, NOS TERMOS DO ART. 66, 67, IV E §3º E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ARTS. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, E 449 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (RITCM), VEM ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO 03 (TRÊS) VEZES, NO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, INSERIR AS INFORMAÇÕES E CORREÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, SEM PREJUÍZO DO PROTOCOLO DE RESPOSTA A ESTA CORTE, VIA E-MAIL PROTOCOLO@TCM.PA.GOV.BR, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, **NOTIFICAR** O SR. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO DE BRAGANÇA/PA, NO EXERCÍCIO DE 2021 PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS), CONTADOS DA DATA DA 3ª (TERCEIRA) PUBLICAÇÃO, PARA SE MANIFESTAR NO PROCESSO DE ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 202102819-00 E RESPONDER AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. **SE O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, ENGLOBANDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS, POSSUI CONTRATO VIGENTE REFERENTE À EXECUÇÃO, REFORMA OU INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;**
2. **EM HAVENDO CONTRATO VIGENTE, INDICAR: NÚMERO, VALOR, EMPRESA(S) CONTRATADA(S), O CERTAME QUE O ORIGINOU, A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SE O CONTRATO FOI PUBLICADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM OU NO SISTEMA GEO-OBRA;**
3. **NO CASO DE HAVER EXECUÇÃO EM ANDAMENTO, ENCAMINHAR NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS.**

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS JÁ CABÍVEIS, PODERÁ SUJEITAR O RESPONSÁVEL À **MULTA** A SER PROPOSTA PELO CONSELHEIRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 72, VII

DA LOTCM-PA, ART. 692 E SEQUINTE DO RITCM-PA E **APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** NA FORMA DOS ARTS. 95, 96, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LOTCM-PA E ARTS. 340 E 341 DO RITC-PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CONSELHEIRO RELATOR

Ao SENHOR,

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

PREFEITO DE CURUÇA/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 142/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

PROCESSO Nº. 202102820-00

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EXMO. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, NOS TERMOS DO ART. 66, 67, IV E §3º E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ARTS. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, E 449 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (RITCM), VEM ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO 03 (TRÊS) VEZES, NO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, INSERIR AS INFORMAÇÕES E CORREÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, SEM PREJUÍZO DO PROTOCOLO DE RESPOSTA A ESTA CORTE, VIA E-MAIL PROTOCOLO@TCM.PA.GOV.BR, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, **NOTIFICAR** O SR. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, PREFEITO DE CURUÇA/PA, NO EXERCÍCIO DE 2021 PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS), CONTADOS DA DATA DA 3ª (TERCEIRA) PUBLICAÇÃO, PARA SE MANIFESTAR NO **PROCESSO DE ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 202102820-00** E RESPONDER AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. **SE O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, ENGLOBANDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS, POSSUI CONTRATO VIGENTE REFERENTE À EXECUÇÃO, REFORMA OU INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;**
2. **EM HAVENDO CONTRATO VIGENTE, INDICAR: NÚMERO, VALOR, EMPRESA(S) CONTRATADA(S), O CERTAME QUE O ORIGINOU, A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SE O CONTRATO FOI PUBLICADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM OU NO SISTEMA GEO-OBRA;**
3. **NO CASO DE HAVER EXECUÇÃO EM ANDAMENTO, ENCAMINHAR NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS.**

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS JÁ CABÍVEIS, PODERÁ SUJEITAR O RESPONSÁVEL À **MULTA** A SER PROPOSTA PELO CONSELHEIRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 72, VII DA LOTCM-PA, ART. 692 E SEQUINTE DO RITCM-PA E **APLICAÇÃO**





DE **MEDIDA CAUTELAR** NA FORMA DOS ARTS. 95, 96, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LOTCM-PA E ARTS. 340 E 341 DO RITC-PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CONSELHEIRO RELATOR

Ao SENHOR,

EGILASIO ALVES FEITOSA

PREFEITO DE INHANGAPI/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 143/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

PROCESSO Nº.202102821-00

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EXMO. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, NOS TERMOS DO ART. 66, 67, IV E §3º E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ARTS. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, E 449 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (RITCM), VEM ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO 03 (TRÊS) VEZES, NO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, INSERIR AS INFORMAÇÕES E CORREÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, SEM PREJUÍZO DO PROTOCOLO DE RESPOSTA A ESTA CORTE, VIA E-MAIL PROTOCOLO@TCM.PA.GOV.BR, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, **NOTIFICAR** O SR. EGILASIO ALVES FEITOSA, PREFEITO DE INHANGAPI/PA, NO EXERCÍCIO DE 2021 PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS), CONTADOS DA DATA DA 3ª (TERCEIRA) PUBLICAÇÃO, PARA SE MANIFESTAR NO **PROCESSO DE ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 202102821-00** E RESPONDER AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. **SE O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, ENGLOBANDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS, POSSUI CONTRATO VIGENTE REFERENTE À EXECUÇÃO, REFORMA OU INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;**
2. **EM HAVENDO CONTRATO VIGENTE, INDICAR: NÚMERO, VALOR, EMPRESA(S) CONTRATADA(S), O CERTAME QUE O ORIGINOU, A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SE O CONTRATO FOI PUBLICADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM OU NO SISTEMA GEO-OBRA;**
3. **NO CASO DE HAVER EXECUÇÃO EM ANDAMENTO, ENCAMINHAR NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS.**

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS JÁ CABÍVEIS, PODERÁ SUJEITAR O RESPONSÁVEL À **MULTA** A SER PROPOSTA PELO CONSELHEIRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 72, VII DA LOTCM-PA, ART. 692 E SEGUINTE DO RITCM-PA E **APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** NA FORMA DOS ARTS. 95, 96, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LOTCM-PA E ARTS. 340 E 341 DO RITC-PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CONSELHEIRO RELATOR

Ao SENHOR,

REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA

PREFEITO DE MARACANÃ/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 144/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

PROCESSO Nº.202102822-00

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EXMO. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO, NOS TERMOS DO ART. 66, 67, IV E §3º E 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 E ARTS. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, E 449 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (RITCM), VEM ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO 03 (TRÊS) VEZES, NO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS, INSERIR AS INFORMAÇÕES E CORREÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, SEM PREJUÍZO DO PROTOCOLO DE RESPOSTA A ESTA CORTE, VIA E-MAIL PROTOCOLO@TCM.PA.GOV.BR, COM A DEVIDA AUTUAÇÃO, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE, **NOTIFICAR** O SR. REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA, PREFEITO DE MARACANÃ/PA, NO EXERCÍCIO DE 2021 PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS DIAS), CONTADOS DA DATA DA 3ª (TERCEIRA) PUBLICAÇÃO, PARA SE MANIFESTAR NO **PROCESSO DE ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 202102822-00** E RESPONDER AOS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS:

1. **SE O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, ENGLOBANDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS, POSSUI CONTRATO VIGENTE REFERENTE À EXECUÇÃO, REFORMA OU INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;**
2. **EM HAVENDO CONTRATO VIGENTE, INDICAR: NÚMERO, VALOR, EMPRESA(S) CONTRATADA(S), O CERTAME QUE O ORIGINOU, A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E SE O CONTRATO FOI PUBLICADO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM OU NO SISTEMA GEO-OBRA;**
3. **NO CASO DE HAVER EXECUÇÃO EM ANDAMENTO, ENCAMINHAR NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS.**

O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS JÁ CABÍVEIS, PODERÁ SUJEITAR O RESPONSÁVEL À **MULTA** A SER PROPOSTA PELO CONSELHEIRO RELATOR, NA FORMA DO ART. 72, VII DA LOTCM-PA, ART. 692 E SEGUINTE DO RITCM-PA E **APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** NA FORMA DOS ARTS. 95, 96, II E PARÁGRAFO ÚNICO DA LOTCM-PA E ARTS. 340 E 341 DO RITC-PA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

CONSELHEIRO RELATOR



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Ao Senhor,
JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito de Peixe Boi/PA

NOTIFICAÇÃO**Nº 147/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202102825-00**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e arts. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423, e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, inserir as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, **NOTIFICAR** o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, Prefeito de Peixe Boi/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 03 (três dias), contados da data da 3ª (terceira) publicação, para se manifestar no **Processo de Atendimento à Notificação Nº 202102825-00** e responder aos seguintes questionamentos:

1. Se o Município de Augusto Corrêa, englobando todas as unidades gestoras, possui contrato vigente referente à execução, reforma ou instalação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;
2. Em havendo contrato vigente, indicar: número, valor, empresa(s) contratada(s), o certame que o originou, a data de sua publicação e se o contrato foi publicado no Mural de Licitações do TCM ou no Sistema Geo-obras;
3. No caso de haver execução em andamento, encaminhar Notas de Empenho e Notas Fiscais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de maio de 2021.

José Carlos Araújo
Conselheiro Relator

ERRATA - CITAÇÃO**4ª CONTROLADORIA****ERRATA****Publicações: 07; 12 e 17/05/2021**

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM PA, dos dias 16/05, 22/05 e 25/05/2018, edições 319, 323 e 326, páginas 13 e 14, **Edital de Citação nº 4114/2018/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, onde se lê “Prestar contas do montante de R\$ 687.150,25, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais”.

Leia-se: “Prestar contas do montante de R\$ 2.028.454,24, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais”

Belém, 06 de maio de 2021.**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

ERRATA**Publicações: 07; 12 e 17/05/2021**

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM PA, dos dias 16/05, 22/05 e 25/05/2018, edições 319, 323 e 326, página 14, **Edital de Citação nº 4115/2018/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, onde se lê “Prestar contas do montante de R\$ 687.150,25, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais”.

Leia-se: “Prestar contas do montante de R\$ 2.028.454,24, ou recolher tal valor aos cofres públicos municipais”

Belém, 06 de maio de 2021.**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35284**DOS SERVIÇOS AUXILIARES****SUPRIMENTO DE FUNDO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****PORTARIA Nº 0521/2021, DE 29/04/2021****CONSIDERANDO** o processo administrativo nº PA202112940, de 20/04/2021;**RESOLVE:**www.tcm.pa.gov.br

Consultar via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

 @tcmparaDOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor SAULO MARCELO LIMA AFLALO, matrícula nº 700000024, CONTRATO TEMPORÁRIO - lotado na Diretoria Administrativa deste Tribunal, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Outros Serviços de Terceiros -PF na rubrica 3390.36, e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

para Outros Serviços de Terceiros -PJ na rubrica 3390.39, com aplicação no período de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35304

PORTARIA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIORF

PORTARIA Nº. 0570/2021/TCMPA

A Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

Considerando o artigo 50, da Lei nº 9.105, de 21 de julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando, finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente às Unidades Gestoras: 030101-TCM e 030102-FUMREAP/TCM, para o 2º Quadrimestre do exercício de 2021, na forma dos *incisos* a seguir discriminados:

I- A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II- O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3º. No caso dos anexos referidos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, observando a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de maio de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA



Anexo 1- Portaria nº 0570/2021/TCMPA**Programação das Quotas Orçamentárias Mensais – 2º Quadrimestre 2021****(Art. 50 da Lei nº 9.105/2020 – LDO)**

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ					
PROGRAMA	1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL					
GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
		Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
UG: 030101 - TCM						
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	10.750.000	10.750.000	11.750.000	11.750.000	45.000.000
- Outras Despesas Correntes	0101	2.800.000	3.000.000	3.000.000	4.000.000	12.800.000
- Investimentos	0101	138.292	975.920	1.014.776	1.479.158	3.608.146
UG: 030102 – FUMREAP/TCM						
- Outras Despesas Correntes	0175	1.750	1.750	1.750	1.750	7.000
TOTAL		13.690.042	14.727.670	15.766.526	17.230.908	61.415.146

Anexo 2- Portaria nº 0570/2021/TCMPA**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – 2º Quadrimestre 2021****(Art. 50 da Lei nº 9.105/2020 – LDO)**

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ					
GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
		Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
UG: 030101 - TCM		13.688.292	14.725.920	15.764.776	17.229.158	61.408.146
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.750.000	10.750.000	11.750.000	11.750.000	45.000.000
- Recursos do Tesouro	0101	10.750.000	10.750.000	11.750.000	11.750.000	45.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.800.000	3.000.000	3.000.000	4.000.000	12.800.000
- Recursos do Tesouro	0101	2.800.000	3.000.000	3.000.000	4.000.000	12.800.000
INVESTIMENTOS		138.292	975.920	1.014.776	1.479.158	3.608.146
- Recursos do Tesouro	0101	138.292	975.920	1.014.776	1.479.158	3.608.146
UG: 030102 – FUMREAP/TCM		1.750	1.750	1.750	1.750	7.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.750	1.750	1.750	1.750	7.000
- Recursos Próprios - FUMREAP	0175	1.750	1.750	1.750	1.750	7.000
TOTAL		13.690.042	14.727.670	15.766.526	17.230.908	61.415.146

Protocolo: 35303
www.tcm.pa.gov.br


@tcmpara

↵ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE